



LEI Nº 5223 de 27 de dezembro de 2021

Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de que trata o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.570/2000, de 08 de setembro de 2000 que dispõe sobre o PDDU- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Juazeiro do Norte, de que tratam os arts. 35, 38, I, II, III, IV, V e VI e 58, II da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, Anexo II, Módulo 1, em Anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Passará de ZE5 para ZR4, parte da ZE5 que se localiza ao Sul da Avenida Padre Jezu Flor, sentido Norte/Sul, com a seguinte descrição; A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 464.623,08 e Norte (Y) 9.207.230,21 como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas U T M E= 464.721,59 e N= 9.207.278,47, no azimuth de azimuth de 63°53'58", na extensão de 109,70m; Do Vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas U T M E= 464.701,09 e N= 9.207.409,18, no azimuth de 351°05'12", na extensão de 132,30m; Do Vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas U T M E= 464.695,15 e N= 9.207.411,02, no azimuth de 287°10'11", na extensão de 6,22m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas U T M E= 464.669,87 e N= 9.207.408,05, no azimuth de 263°18'53", na extensão de 25,45m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas U T M E= 464.646,69 e N= 9.207.394,90, no azimuth de 240°25'41", na extensão de 26,65m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com



coordenadas U T M E= 464.605,93 e N= 9.207.345,76, no azimute de 219°40'25", na extensão de 63,85m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, com coordenadas U T M E=464.604,11 e N= 9.207.344,80, no azimute de 242°13'38", na extensão de 2,06m; Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 170°36'00", na extensão de 116,14 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 14.356,88m² ou 1,43 há e um perímetro de 482,36m. Em conformidade com o Memorial Descritivo contendo Georreferenciamento e Planta de localização, que constituem o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As mudanças alcançadas por esta Lei serão efetivamente registradas na nova Planta Oficial de Lei 2.570/2000 – Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano de Juazeiro do Norte, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GEDSON LIMA

BEZERRA:62257943

368

Assinado de forma digital por GLEDSON LIMA
BEZERRA:6225794368
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=GLEDSON LIMA
BEZERRA:6225794368
Dados: 2021.12.27 16:55:36 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de que trata o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.570/2000, de 08 de setembro de 2000 que dispõe sobre o PDDU- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Juazeiro do Norte, de que tratam os arts. 35, 38, I, II, III, IV, V e VI e 58, II da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, Anexo II, Módulo 1, em Anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Passará de ZE5 para ZR4, parte da ZE5 que se localiza ao Sul da Avenida Padre Jezu Flor, sentido Norte/Sul, com a seguinte descrição; A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 464.623,08 e Norte (Y) 9.207.230,21 como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas U T M E= 464.721,59 e N= 9.207.278,47, no azimuth de azimuth de 63°53'58", na extensão de 109,70m; Do Vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas U T M E= 464.701,09 e N= 9.207.409,18, no azimuth de 351°05'12", na extensão de 132,30m; Do Vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas U T M E= 464.695,15 e N= 9.207.411,02, no azimuth de 287°10'11", na extensão de 6,22m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas U T M E= 464.669,87 e N= 9.207.408,05, no azimuth de 263°18'53", na extensão de 25,45m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas U T M E= 464.646,69 e N= 9.207.394,90, no azimuth de 240°25'41", na extensão de 26,65m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas U T M E= 464.605,93 e N= 9.207.345,76, no azimuth de 219°40'25", na extensão de 63,85m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, com coordenadas U T M E=464.604,11 e N= 9.207.344,80, no azimuth de 242°13'38', na extensão de 2,06m; Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimuth de 170°36'00", na extensão de 116,14 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 14.356,88m² ou 1,43 há e um perímetro de 482,36m.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Em conformidade com o Memorial Descritivo contendo Georreferenciamento e Planta de localização, que constituem o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º- As mudanças alcançadas por esta Lei serão efetivamente registradas na nova Planta Oficial de Lei 2.570/2000 – Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano de Juazeiro do Norte, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Título:

Memorial Descritivo

2. Finalidade:

Alteração de Zoneamento

3. Denominação:

Alteração de parte da Zona ZE5 do Bairro Três Marias em ZR4

4. Localização:

Bairros: Três Marias e Horto

5. Áreas do novo Zoneamento ZR4:

ZR4: 14.356,88 m²

6. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.

7. Referência:

Meridiano magnético; azimuth inicial obtido por bússola declinatória.

8. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

GP

creditórios e títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, sem limitação, instituições financeiras, nem usá-los para garantias ou cações.

2.6 As Partes poderão reajustar os preços fixados no Anexo I, obedecendo a periodicidade mínima estabelecida por lei, mediante a assinatura de aditivo contratual. Caso as Partes decidam pelo reajuste, fica desde já definido que este será limitado à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou Índice Geral de Preços do Mercado ("IGMP"), o que for menor.

2.7 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações nem implicará aprovação, total ou parcial, dos SERVIÇOS.

2.8 As Partes avençam que caberá à CONTRATANTE, a seu critério, reter créditos da CONTRATADA, caso haja obrigações contratuais pendentes de cumprimento, retomando tais pagamentos, sem quaisquer acréscimos (multa, juros, correção monetária, entre outros), somente após a adequada conclusão das obrigações pendentes. Da mesma forma, eventuais débitos e créditos existentes entre as Partes poderão ser compensados, nos termos da legislação vigente.

2.9 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da retenção dos pagamentos e fixará o prazo para cumprimento das obrigações.

2.10 Durante o período em que os pagamentos estiverem retidos, a CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, suspender a execução dos serviços ou levar a protesto qualquer documento de cobrança correspondente às parcelas retidas, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

3. ALTERAÇÕES

3.1 As condições ora acordadas poderão sofrer alterações em razão de negociações especiais, que somente serão aceitas quando objeto de aditamento devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA apenas poderá subcontratar os SERVIÇOS parcialmente e desde que haja autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE, sendo que, nesse caso, a CONTRATADA permanecerá como principal responsável pelos serviços prestados pelos seus subcontratados como se ela própria os tivesse executado.

4.2 A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que, caso uma empresa subcontratada venha a promover apontamento e/ou protesto de título no qual conste a CONTRATANTE, como sucada ou envie um documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação permitida por lei a esta exigindo pagamento decorrente de obrigação pecuniária da CONTRATADA, esta promoverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela CONTRATANTE (i) a regularização do assunto, seja perante o cartório ou diretamente com o subcontratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis; e (ii) o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor reclamado pelo subcontratado diretamente à CONTRATANTE.



nova
viavarejo
ASSAAT
ATACADISTA

MEMORIAL DESCRITIVO

9. Descrição:

ZR4

Marco de origem: 1

Coordenadas planas no sistema: **U T M - SAD-69**

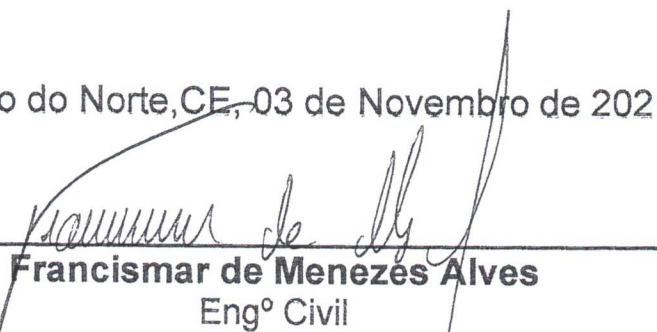
Hemisfério: **Sul/Oeste**

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema **U T M Este (X) 464.623,08** e **Norte (Y) 9.207.230,21** como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2**, com coordenadas **U T M E=464.721,59** e **N=9.207.278,47**, no azimute de **63°53'58"**, na extensão de **109,70 m**; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, com coordenadas **U T M E=464.701,09** e **N=9.207.409,18**, no azimute de **351°05'12"**, na extensão de **132,30 m**; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, com coordenadas **U T M E=464.695,15** e **N=9.207.411,02**, no azimute de **287°10'11"**, na extensão de **6,22 m**; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, com coordenadas **U T M E=464.669,87** e **N=9.207.408,05**, no azimute de **263°18'53"**, na extensão de **25,45 m**; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, com coordenadas **U T M E=464.646,69** e **N=9.207.394,90**, no azimute de **240°25'41"**, na extensão de **26,65 m**; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, com coordenadas **U T M E=464.605,93** e **N=9.207.345,76**, no azimute de **219°40'25"**, na extensão de **63,85 m**; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, com coordenadas **U T M E=464.604,11** e **N=9.207.344,80**, no azimute de **242°13'38"**, na extensão de **2,06 m**;

Finalmente do vértice **8** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **170°36'00"**, na extensão de **116,14 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **14.356,88 m²** ou **1,43 ha** e um perímetro de **482,36 m**.

Juazeiro do Norte, CE, 03 de Novembro de 2021


Francismar de Menezes Alves

Engº Civil

Engº de produção mecânico
Tecnólogo em construção civil
RNP: 0603544690